



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago



PROJETO DE LEI Nº 681/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar permuta de bens imóveis e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de bens imóveis conforme disposto nos artigos seguintes.

Art. 2º O Município receberá do senhor Luciano da Costa Silva, Brasileiro, Servidor Público, Portador do CPF sob o nº 804.827.834-00, residente a Rua Margarida Fonseca Arruda, 65 Apartamento 2801 – Manaíra, CEP 58038600, João Pessoa-PB, uma casa construída de tijolos, coberta de telhas, com quatro portas de frente com as suas dependências edificadas em terreno foreiro ao patrimônio de Nossa Senhora da Conceição, situada a rua São Sebastião nº 001, centro, Itabaiana-PB, CEP 360-000, avaliado em 25 mil cruzeiros (atualizado em aproximadamente R\$ 35.000,00) registrado sob o número 8337, conforme avaliação em anexo realizada em pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, instituída pela Portaria Nº 00168/2021, que procedeu avaliação e análise do imóvel de que trata esta lei.

Art. 3º O Município, por sua vez, para concretização da permuta entregará a Luciano da Costa Silva, Brasileiro, Servidor Público, Portador do CPF sob o nº 804.827.834-00, residente a Rua Margarida Fonseca Arruda, 65 Apartamento 2801 – Manaíra, CEP 58038600, João Pessoa-PB, um terreno urbano, com a superfície de 330² (trezentos e trinta metros quadrados), localizada na cidade de Itabaiana (PB), na Rua José Batista de Lucena, lote 0035 A, bairro Luiz Saraiva, nesta cidade, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme avaliação em anexo realizada em pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, instituída pela Portaria Nº 00168/2021, que procedeu à avaliação e análise do imóvel de que trata esta lei.

Art. 4º A transferência do imóvel de propriedade do Município para o permutante, através de Escritura Pública, somente ocorrerá quando concluída a regularização do loteamento da área descrita no artigo 2º e quando realizada administrativamente a demarcação do imóvel descrito no artigo 3º.

Art. 5º Cada permutante será responsável pelo pagamento de sua parte das despesas decorrentes da permuta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/PB.
(Datado e assinado eletronicamente)

Suelyo Rogério Cavalcante Lira
Presidente

Maria de Fátima de Oliveira
Vice-Presidente

Fabiano Oliveira de Andrade
1º Secretário

José Marques de Sousa Filho
2º Secretário





MUNICÍPIO DE ITABAIANA

AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, Nº 422 - CENTRO - CNPJ: 09.072.430/0001-93

ITABAIANA/PB - CEP 58360-000

FONE: (83) 99690-5939



CÓDIGO DE ACESSO

8ADB22AD05BE4E3E8AC0E6D73ADD021D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/8ADB22AD05BE4E3E8AC0E6D73ADD021D>